



LEI Nº 6.009 , DE 07 DE JUNHO

DE 2010

Altera a Lei nº 5.250, de 02 de julho de 2002.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 105
Data: 07 / 06 / 10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

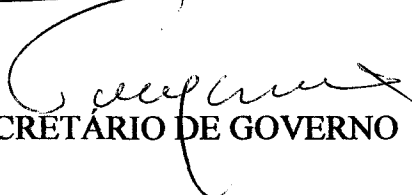
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.250, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Estadual, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações iguais ou inferiores ao maior benefício do regime geral de previdência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.009 , DE 07 DE JUNHO

DE 2010

Altera a Lei nº 5.250, de 02 de julho de 2002.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 105
Data: 07 / 06 / 10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

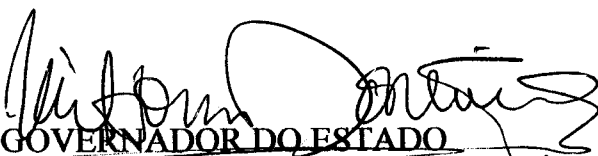
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

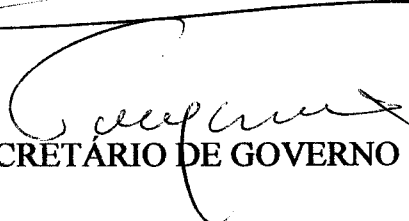
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.250, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Estadual, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações iguais ou inferiores ao maior benefício do regime geral de previdência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO